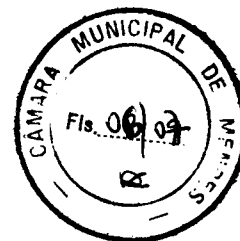




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 795 DE 11 DE maio DE 2001

Ementa: Dispõe sobre Emendas Modificativas aos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei 483 de 31/10/1990 que trata da Tribuna Livre na Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 483 de 31 de outubro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O cidadão interessado em usar a Tribuna Livre, deverá inscrever-se previamente na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante requerimento, exibindo documento de identidade que comprove ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 1º – Na sessão da Câmara Itinerante, será dado preferência aos moradores daquele Bairro, que farão a inscrição, para assuntos exclusivos de interesse da sua comunidade, até 1 (uma) hora antes do seu início, no local onde se realizará a sessão.

§ 2º – No requerimento de que trata o caput deste artigo, deverá constar a qualificação do orador e o tema a ser abordado em seu pronunciamento.

Art. 3º – A Tribuna Livre funcionará todas as quintas-feiras, após esgotada a ordem do dia, limitando o número máximo de 3 (três) oradores por sessão, dispondo cada um, de 10 (dez) minutos para falar sobre o assunto indicado no ato da inscrição.

Art. 4º – A Mesa Diretora deverá tomar conhecimento das inscrições realizadas, que serão indeferidas pelo Presidente, até o início da sessão, nos

Handwritten signature: Bruno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

casos em que não atendam as normas prescritas nesta Lei, devendo os motivos do indeferimento serem expostos no requerimento do orador, ao qual se dará a oportunidade de retorno na semana seguinte, após sanadas as anormalidades.

Art. 5º – O orador não poderá ser aparteado durante o seu pronunciamento, podendo ser indagado posteriormente pelos Vereadores, que não excederão ao tempo máximo de 10 minutos de permanência do orador na Tribuna durante as indagações.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, 11 de maio de 2001.


Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal



PLM 0032001